

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

# Relatório Trabalhista

Nº 088

05/11/2021

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2021
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2021
- SEFIP E GRRF - CONECTIVIDADE SOCIAL ICP VERSÃO 2
- AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATENDIMENTO PRESENCIAL - EXPERIÊNCIA-PILOTO - PRORROGAÇÃO
- CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC) - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE PROCESSO DIGITAL



## INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2021

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (1) %	MULTA (2) %
NOV/21	0,00000000	0,00	00
OUT/21	0,00000000	0,00	0,33/dia(3)
SET/21	0,00000000	1,00	0,33/dia(3)
AGO/21	0,00000000	1,49	0,33/dia(3)
JUL/21	0,00000000	1,93	20
JUN/21	0,00000000	2,36	20
MAI/21	0,00000000	2,72	20
ABR/21	0,00000000	3,03	20
MAR/21	0,00000000	3,30	20
FEV/21	0,00000000	3,51	20
JAN/21	0,00000000	3,71	20
DEZ/20	0,00000000	3,84	20
NOV/20	0,00000000	3,99	20
OUT/20	0,00000000	4,15	20
SET/20	0,00000000	4,30	20
AGO/20	0,00000000	4,46	20

JUL/20	0,00000000	4,62	20
JUN/20	0,00000000	4,78	20
MAI/20 (4)	0,00000000	4,97	20
ABR/20(4)	0,00000000	5,18	20
MAR/20(4)	0,00000000	5,42	20
FEV/20	0,00000000	5,70	20
JAN/20	0,00000000	6,04	20
DEZ/19	0,00000000	6,33	20
NOV/19	0,00000000	6,71	20
OUT/19	0,00000000	7,08	20
SET/19	0,00000000	7,46	20
AGO/19	0,00000000	7,94	20
JUL/19	0,00000000	8,40	20
JUN/19	0,00000000	8,90	20
MAI/19	0,00000000	9,47	20
ABR/19	0,00000000	9,94	20
MAR/19	0,00000000	10,48	20
FEV/19	0,00000000	11,00	20
JAN/19	0,00000000	11,47	20
DEZ/18	0,00000000	11,96	20
NOV/18	0,00000000	12,50	20
OUT/18	0,00000000	12,99	20
SET/18	0,00000000	13,48	20
AGO/18	0,00000000	14,02	20
JUL/18	0,00000000	14,49	20
JUN/18	0,00000000	15,06	20
MAI/18	0,00000000	15,60	20
ABR/18	0,00000000	16,12	20
MAR/18	0,00000000	16,64	20
FEV/18	0,00000000	17,16	20
JAN/18	0,00000000	17,69	20
DEZ/17	0,00000000	18,16	20
NOV/17	0,00000000	18,74	20
OUT/17	0,00000000	19,28	20
SET/17	0,00000000	19,85	20
AGO/17	0,00000000	20,49	20
JUL/17	0,00000000	21,13	20
JUN/17	0,00000000	21,93	20
MAI/17	0,00000000	22,73	20
ABR/17	0,00000000	23,54	20
MAR/17	0,00000000	24,47	20
FEV/17	0,00000000	25,26	20
JAN/17	0,00000000	26,31	20
DEZ/16	0,00000000	27,18	20
NOV/16	0,00000000	28,27	20
OUT/16	0,00000000	29,39	20
SET/16	0,00000000	30,43	20
AGO/16	0,00000000	31,48	20
JUL/16	0,00000000	32,59	20
JUN/16	0,00000000	33,81	20
MAI/16	0,00000000	34,92	20
ABR/16	0,00000000	36,08	20
MAR/16	0,00000000	37,19	20
FEV/16	0,00000000	38,25	20
JAN/16	0,00000000	39,41	20
DEZ/15	0,00000000	40,41	20
NOV/15	0,00000000	41,47	20
OUT/15	0,00000000	42,63	20
SET/15	0,00000000	43,69	20
AGO/15	0,00000000	44,80	20
JUL/15	0,00000000	45,91	20
JUN/15	0,00000000	47,02	20
MAI/15	0,00000000	48,20	20
ABR/15	0,00000000	49,27	20
MAR/15	0,00000000	50,26	20
FEV/15	0,00000000	51,21	20
JAN/15	0,00000000	52,25	20
DEZ/14	0,00000000	53,07	20
NOV/14	0,00000000	54,01	20

OUT/14	0,00000000	54,97	20
SET/14	0,00000000	55,81	20
AGO/14	0,00000000	56,76	20
JUL/14	0,00000000	57,67	20
JUN/14	0,00000000	58,54	20
MAI/14	0,00000000	59,49	20
ABR/14	0,00000000	60,31	20
MAR/14	0,00000000	61,18	20
FEV/14	0,00000000	62,00	20
JAN/14	0,00000000	62,77	20
DEZ/13	0,00000000	63,56	20
NOV/13	0,00000000	64,41	20
OUT/13	0,00000000	65,20	20
SET/13	0,00000000	65,92	20
AGO/13	0,00000000	66,73	20
JUL/13	0,00000000	67,44	20
JUN/13	0,00000000	68,15	20
MAI/13	0,00000000	68,87	20
ABR/13	0,00000000	69,48	20
MAR/13	0,00000000	70,08	20
FEV/13	0,00000000	70,69	20
JAN/13	0,00000000	71,24	20
DEZ/12	0,00000000	71,73	20
NOV/12	0,00000000	72,33	20
OUT/12	0,00000000	72,88	20
SET/12	0,00000000	73,43	20
AGO/12	0,00000000	74,04	20
JUL/12	0,00000000	74,58	20
JUN/12	0,00000000	75,27	20
MAI/12	0,00000000	75,95	20
ABR/12	0,00000000	76,59	20
MAR/12	0,00000000	77,33	20
FEV/12	0,00000000	78,04	20
JAN/12	0,00000000	78,86	20
DEZ/11	0,00000000	79,61	20
NOV/11	0,00000000	80,50	20
OUT/11	0,00000000	81,41	20
SET/11	0,00000000	82,27	20
AGO/11	0,00000000	83,15	20
JUL/11	0,00000000	84,09	20
JUN/11	0,00000000	85,16	20
MAI/11	0,00000000	86,13	20
ABR/11	0,00000000	87,09	20
MAR/11	0,00000000	88,08	20
FEV/11	0,00000000	88,92	20
JAN/11	0,00000000	89,84	20
DEZ/10	0,00000000	90,68	20
NOV/10	0,00000000	91,54	20
OUT/10	0,00000000	92,47	20
SET/10	0,00000000	93,28	20
AGO/10	0,00000000	94,09	20
JUL/10	0,00000000	94,94	20
JUN/10	0,00000000	95,83	20
MAI/10	0,00000000	96,69	20
ABR/10	0,00000000	97,48	20
MAR/10	0,00000000	98,23	20
FEV/10	0,00000000	98,90	20
JAN/10	0,00000000	99,66	20
DEZ/09	0,00000000	100,25	20
NOV/09	0,00000000	100,91	20
OUT/09	0,00000000	101,64	20
SET/09	0,00000000	102,30	20
AGO/09	0,00000000	102,99	20
JUL/09	0,00000000	103,68	20
JUN/09	0,00000000	104,37	20
MAI/09	0,00000000	105,16	20
ABR/09	0,00000000	105,92	20
MAR/09	0,00000000	106,69	20
FEV/09	0,00000000	107,53	20

JAN/09	0,00000000	108,50	20
DEZ/08	0,00000000	109,36	20
NOV/08	0,00000000	111,41	10
OUT/08	0,00000000	112,53	10
SET/08	0,00000000	113,55	10
AGO/08	0,00000000	114,73	10
JUL/08	0,00000000	115,83	10
JUN/08	0,00000000	116,85	10
MAI/08	0,00000000	117,92	10
ABR/08	0,00000000	118,88	10
MAR/08	0,00000000	119,76	10
FEV/08	0,00000000	120,66	10
JAN/08	0,00000000	121,50	10
DEZ/07	0,00000000	122,30	10
NOV/07	0,00000000	123,23	10
OUT/07	0,00000000	124,07	10
SET/07	0,00000000	124,91	10
AGO/07	0,00000000	125,84	10
JUL/07	0,00000000	126,84	10
JUN/07	0,00000000	127,84	10
MAI/07	0,00000000	128,84	10
ABR/07	0,00000000	129,84	10
MAR/07	0,00000000	130,87	10
FEV/07	0,00000000	131,87	10
JAN/07	0,00000000	132,92	10
DEZ/06	0,00000000	133,92	10
NOV/06	0,00000000	135,00	10
OUT/06	0,00000000	136,00	10
SET/06	0,00000000	137,02	10
AGO/06	0,00000000	138,11	10
JUL/06	0,00000000	139,17	10
JUN/06	0,00000000	140,43	10
MAI/06	0,00000000	141,60	10
ABR/06	0,00000000	142,78	10
MAR/06	0,00000000	144,06	10
FEV/06	0,00000000	145,14	10
JAN/06	0,00000000	146,56	10
DEZ/05	0,00000000	147,71	10
NOV/05	0,00000000	149,14	10
OUT/05	0,00000000	150,61	10
SET/05	0,00000000	151,99	10
AGO/05	0,00000000	153,40	10
JUL/05	0,00000000	154,90	10
JUN/05	0,00000000	156,56	10
MAI/05	0,00000000	158,07	10
ABR/05	0,00000000	159,66	10
MAR/05	0,00000000	161,16	10
FEV/05	0,00000000	162,57	10
JAN/05	0,00000000	164,10	10
DEZ/04	0,00000000	165,32	10
NOV/04	0,00000000	166,70	10
OUT/04	0,00000000	168,18	10
SET/04	0,00000000	169,43	10
AGO/04	0,00000000	170,64	10
JUL/04	0,00000000	171,89	10
JUN/04	0,00000000	173,18	10
MAI/04	0,00000000	174,47	10
ABR/04	0,00000000	175,70	10
MAR/04	0,00000000	176,93	10
FEV/04	0,00000000	178,11	10
JAN/04	0,00000000	179,49	10
DEZ/03	0,00000000	180,57	10
NOV/03	0,00000000	181,84	10
OUT/03	0,00000000	183,21	10
SET/03	0,00000000	184,55	10
AGO/03	0,00000000	186,19	10
JUL/03	0,00000000	187,87	10
JUN/03	0,00000000	189,64	10
MAI/03	0,00000000	191,72	10

ABR/03	0,00000000	193,58	10
MAR/03	0,00000000	195,55	10
FEV/03	0,00000000	197,42	10
JAN/03	0,00000000	199,20	10
DEZ/02	0,00000000	201,03	10
NOV/02	0,00000000	203,00	10
OUT/02	0,00000000	204,74	10
SET/02	0,00000000	206,28	10
AGO/02	0,00000000	207,93	10
JUL/02	0,00000000	209,31	10
JUN/02	0,00000000	210,75	10
MAI/02	0,00000000	212,29	10
ABR/02	0,00000000	213,62	10
MAR/02	0,00000000	215,03	10
FEV/02	0,00000000	216,51	10
JAN/02	0,00000000	217,88	10
DEZ/01	0,00000000	219,13	10
NOV/01	0,00000000	220,66	10
OUT/01	0,00000000	222,05	10
SET/01	0,00000000	223,44	10
AGO/01	0,00000000	224,97	10
JUL/01	0,00000000	226,29	10
JUN/01	0,00000000	227,89	10
MAI/01	0,00000000	229,39	10
ABR/01	0,00000000	230,66	10
MAR/01	0,00000000	232,00	10
FEV/01	0,00000000	233,19	10
JAN/01	0,00000000	234,45	10
DEZ/00	0,00000000	235,47	10
NOV/00	0,00000000	236,74	10
OUT/00	0,00000000	237,94	10
SET/00	0,00000000	239,16	10
AGO/00	0,00000000	240,45	10
JUL/00	0,00000000	241,67	10
JUN/00	0,00000000	243,08	10
MAI/00	0,00000000	244,39	10
ABR/00	0,00000000	245,78	10
MAR/00	0,00000000	247,27	10
FEV/00	0,00000000	248,57	10
JAN/00	0,00000000	250,02	10
DEZ/99	0,00000000	251,47	10
NOV/99	0,00000000	252,93	10
OUT/99	0,00000000	254,53	10
SET/99	0,00000000	255,92	10
AGO/99	0,00000000	257,30	10
JUL/99	0,00000000	258,79	10
JUN/99	0,00000000	260,36	10
MAI/99	0,00000000	262,02	10
ABR/99	0,00000000	263,69	10
MAR/99	0,00000000	265,71	10
FEV/99	0,00000000	268,06	10
JAN/99	0,00000000	271,39	10
DEZ/98	0,00000000	273,77	10
NOV/98	0,00000000	275,95	10
OUT/98	0,00000000	278,35	10
SET/98	0,00000000	280,98	10
AGO/98	0,00000000	283,92	10
JUL/98	0,00000000	286,41	10
JUN/98	0,00000000	287,89	10
MAI/98	0,00000000	289,59	10
ABR/98	0,00000000	291,19	10
MAR/98	0,00000000	292,82	10
FEV/98	0,00000000	294,53	10
JAN/98	0,00000000	296,73	10
DEZ/97	0,00000000	298,86	10
NOV/97	0,00000000	301,53	10
OUT/97	0,00000000	304,50	10
SET/97	0,00000000	307,54	10
AGO/97	0,00000000	309,21	10

JUL/97	0,00000000	310,80	10
JUN/97	0,00000000	312,39	10
MAI/97	0,00000000	313,99	10
ABR/97	0,00000000	315,60	10
MAR/97	0,00000000	317,18	10
FEV/97	0,00000000	318,84	10
JAN/97	0,00000000	320,48	10
DEZ/96	0,00000000	322,15	10
NOV/96	0,00000000	323,88	10
OUT/96	0,00000000	325,68	10
SET/96	0,00000000	327,48	10
AGO/96	0,00000000	329,34	10
JUL/96	0,00000000	331,24	10
JUN/96	0,00000000	333,21	10
MAI/96	0,00000000	335,14	10
ABR/96	0,00000000	337,12	10
MAR/96	0,00000000	339,13	10
FEV/96	0,00000000	341,20	10
JAN/96	0,00000000	343,42	10
DEZ/95	0,00000000	345,77	10
NOV/95	0,00000000	348,35	10
OUT/95	0,00000000	351,13	10
SET/95	0,00000000	354,01	10
AGO/95	0,00000000	357,10	10
JUL/95	0,00000000	360,42	10
JUN/95	0,00000000	364,26	10
MAI/95	0,00000000	368,28	10
ABR/95	0,00000000	372,32	10
MAR/95	0,00000000	376,57	10
FEV/95	0,00000000	380,83	10
JAN/95	0,00000000	383,43	10
DEZ/94	1,47775972	346,88	10
NOV/94	1,51103052	347,88	10
OUT/94	1,55569384	348,88	10
SET/94	1,58528852	349,88	10
AGO/94	1,61108426	350,88	10
JUL/94	1,69176112	351,88	10
JUN/94	0,00064727	352,88	10
MAI/94	0,00093628	353,88	10
ABR/94	0,00135020	354,88	10
MAR/94	0,00190716	355,88	10
FEV/94	0,00273928	356,88	10
JAN/94	0,00382673	357,88	10
DEZ/93	0,00532566	358,88	10
NOV/93	0,00727961	359,88	10
OUT/93	0,00974754	360,88	10
SET/93	0,01317523	361,88	10
AGO/93	0,01770538	362,88	10
JUL/93	0,00002337	363,88	10
JUN/93	0,00003053	364,88	10
MAI/93	0,00003980	365,88	10
ABR/93	0,00005126	366,88	10
MAR/93	0,00006528	367,88	10
FEV/93	0,00008223	368,88	10
JAN/93	0,00010420	369,88	10
DEZ/92	0,00013491	370,88	10
NOV/92	0,00016660	371,88	10
OUT/92	0,00020608	372,88	10
SET/92	0,00025859	373,88	10
AGO/92	0,00031892	374,88	10
JUL/92	0,00039271	375,88	10
JUN/92	0,00047522	376,88	10
MAI/92	0,00058581	377,88	10
ABR/92	0,00072318	378,88	10
MAR/92	0,00086658	379,88	10
FEV/92	0,00105748	380,88	10
JAN/92	0,00133349	381,88	10
DEZ/91	0,00167487	382,88	10
NOV/91	0,00167487	404,07	40

OUT/91	0,00167487	443,02	40
SET/91	0,00167487	478,23	40
AGO/91	0,00167487	509,60	40
JUL/91	0,00167487	537,96	10
JUN/91	0,00167487	564,88	10
MAI/91	0,00167487	592,30	10
ABR/91	0,00167487	620,72	10
MAR/91	0,00167487	650,24	10
FEV/91	0,00167487	680,27	10
JAN/91	0,00167487	712,44	10
DEZ/90	0,00201337	718,40	10
NOV/90	0,00240361	719,40	10
OUT/90	0,00280374	720,40	10
SET/90	0,00318812	721,40	10
AGO/90	0,00359780	722,40	10
JUL/90	0,00397833	723,40	10
JUN/90	0,00440760	724,40	10
MAI/90	0,00483117	725,40	10
ABR/90	0,00509111	726,40	10
MAR/90	0,00509111	727,40	10
FEV/90	0,00635213	728,40	10
JAN/90	0,01084363	729,40	10
DEZ/89	0,01797005	730,40	10
NOV/89	0,02726627	731,40	10
OUT/89	0,03951094	732,40	10
SET/89	0,05466369	733,40	10
AGO/89	0,07877165	734,40	50
JUL/89	0,10187871	735,40	50
JUN/89	0,13118799	736,40	50
MAI/89	0,16376126	737,40	50
ABR/89	0,18004271	738,40	50
MAR/89	0,19318896	739,40	50
FEV/89	0,20498241	740,40	50
JAN/89	0,21232724	741,40	50
DEZ/88	0,00021233	742,40	50
NOV/88	0,00021233	743,40	50
OUT/88	0,00027359	744,40	50
SET/88	0,00034723	745,40	50
AGO/88	0,00044182	746,40	50
JUL/88	0,00054787	747,40	50
JUN/88	0,00066103	748,40	50
MAI/88	0,00081990	749,40	50
ABR/88	0,00098002	750,40	50
MAR/88	0,00115424	751,40	50
FEV/88	0,00137677	752,40	50
JAN/88	0,00159719	753,40	50
DEZ/87	0,00188403	754,40	50
NOV/87	0,00219509	755,40	50
OUT/87	0,00250546	756,40	50
SET/87	0,00282715	757,40	50
AGO/87	0,00308669	758,40	50
JUL/87	0,00326203	759,40	50
JUN/87	0,00346950	760,40	50
MAI/87	0,00357530	761,40	50
ABR/87	0,00421959	762,40	50
MAR/87	0,00520873	763,40	50
FEV/87	0,00630045	764,40	50
JAN/87	0,00721490	765,40	50
DEZ/86	0,00863059	766,40	50
NOV/86	0,01008153	767,40	50
OUT/86	0,01081460	768,40	50
SET/86	0,01117046	769,40	50
AGO/86	0,01138196	770,40	50
JUL/86	0,01157811	771,40	50
JUN/86	0,01177263	772,40	50
MAI/86	0,01191284	773,40	50
ABR/86	0,01206421	774,40	50
MAR/86	0,01223316	775,40	50
FEV/86	0,00001233	776,40	50

SELIC 10/2021 = 0,49%

Notas:

(1) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(2) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(3) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

(4) A Portaria nº 139, de 03/04/20, DOU de 03/04/20 (RT 028/2020), Edição Extra: 65-A, do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Em síntese, as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

(4) A Portaria nº 245, de 15/06/20, DOU de 15/06/20 (RT 049/2020), do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. As parcelas do empregador, das contribuições previdenciárias relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês de vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95



16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (exemplo prático)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 721,40%
- multa = 10%.

### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 721,40% = R\$ 9.789,33

### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher: 1.356,99 + 9.789,33 + 135,70 = **R\$ 11.282,02.**

### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641

- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 354,88%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 354,88% = R\$ 27.001,26

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher: 7.608,56 + 27.001,26 + 760,86 = **R\$ 35.370,68.**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 350,88%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 350,88% = R\$ 5.413,80

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher: 1.542,92 + 5.413,80 + 154,29 = **R\$ 7.111,01.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2021**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
nov/21	-	0,00	0,33/dia*
out/21	-	1,00	0,33/dia*
set/21	-	1,49	0,33/dia*
ago/21	-	1,93	0,33/dia*
jul/21	-	2,36	20
jun/21	-	2,72	20

mai/21	-	3,03	20
abr/21	-	3,30	20
mar/21	-	3,51	20
fev/21	-	3,71	20
jan/21	-	3,84	20
dez/20	-	3,99	20
nov/20	-	4,15	20
out/20	-	4,30	20
set/20	-	4,46	20
ago/20	-	4,62	20
jul/20	-	4,78	20
jun/20	-	4,97	20
mai/20	-	5,18	20
abr/20	-	5,42	20
mar/20	-	5,70	20
fev/20	-	6,04	20
jan/20	-	6,33	20
dez/19	-	6,71	20
nov/19	-	7,08	20
out/19	-	7,46	20
set/19	-	7,94	20
ago/19	-	8,40	20
jul/19	-	8,90	20
jun/19	-	9,47	20
mai/19	-	9,94	20
abr/19	-	10,48	20
mar/19	-	11,00	20
fev/19	-	11,47	20
jan/19	-	11,96	20
dez/18	-	12,50	20
nov/18	-	12,99	20
out/18	-	13,48	20
set/18	-	14,02	20
ago/18	-	14,49	20
jul/18	-	15,06	20
jun/18	-	15,60	20
mai/18	-	16,12	20
abr/18	-	16,64	20
mar/18	-	17,16	20
fev/18	-	17,69	20
jan/18	-	18,16	20
dez/17	-	18,74	20
nov/17	-	19,28	20
out/17	-	19,85	20
set/17	-	20,49	20
ago/17	-	21,13	20
julho/17	-	21,93	20
junho/17	-	22,73	20
maio/17	-	23,54	20
abril/17	-	24,47	20
março/17	-	25,26	20
fevereiro/17	-	26,31	20
janeiro/17	-	27,18	20
dezembro/16	-	28,27	20
novembro/16	-	29,39	20
outubro/16	-	30,43	20
setembro/16	-	31,48	20
agosto/16	-	32,59	20
julho/16	-	33,81	20
junho/16	-	34,92	20
maio/16	-	36,08	20
abril/16	-	37,19	20
março/16	-	38,25	20
fevereiro/16	-	39,41	20
janeiro/16	-	40,41	20
dezembro/15	-	41,47	20
novembro/15	-	42,63	20
outubro/15	-	43,69	20
setembro/15	-	44,80	20

agosto/15	-	45,91	20
julho/15	-	47,02	20
junho/15	-	48,20	20
maio/15	-	49,27	20
abril/15	-	50,26	20
março/15	-	51,21	20
fevereiro/15	-	52,25	20
janeiro/15	-	53,07	20
dezembro/14	-	54,01	20
novembro/14	-	54,97	20
outubro/14	-	55,81	20
setembro/14	-	56,76	20
agosto/14	-	57,67	20
julho/14	-	58,54	20
junho/14	-	59,49	20
maio/14	-	60,31	20
abril/14	-	61,18	20
março/14	-	62,00	20
fevereiro/14	-	62,77	20
janeiro/14	-	63,56	20
dezembro/13	-	64,41	20
novembro/13	-	65,20	20
outubro/13	-	65,92	20
setembro/13	-	66,73	20
agosto/13	-	67,44	20
julho/13	-	68,15	20
junho/13	-	68,87	20
maio/13	-	69,48	20
abril/13	-	70,08	20
março/13	-	70,69	20
fevereiro/13	-	71,24	20
janeiro/13	-	71,73	20
dezembro/12	-	72,33	20
novembro/12	-	72,88	20
outubro/12	-	73,43	20
setembro/12	-	74,04	20
agosto/12	-	74,58	20
julho/12	-	75,27	20
junho/12	-	75,95	20
maio/12	-	76,59	20
abril/12	-	77,33	20
março/12	-	78,04	20
fevereiro/12	-	78,86	20
janeiro/12	-	79,61	20
dezembro/11	-	80,50	20
novembro/11	-	81,41	20
outubro/11	-	82,27	20
setembro/11	-	83,15	20
agosto/11	-	84,09	20
julho/11	-	85,16	20
junho/11	-	86,13	20
maio/11	-	87,09	20
abril/11	-	88,08	20
março/11	-	88,92	20
fevereiro/11	-	89,84	20
janeiro/11	-	90,68	20
dezembro/10	-	91,54	20
novembro/10	-	92,47	20
outubro/10	-	93,28	20
setembro/10	-	94,09	20
agosto/10	-	94,94	20
julho/10	-	95,83	20
junho/10	-	96,69	20
maio/10	-	97,48	20
abril/10	-	98,23	20
março/10	-	98,90	20
fevereiro/10	-	99,66	20
janeiro/10	-	100,25	20
dezembro/09	-	100,91	20

novembro/09	-	101,64	20
outubro/09	-	102,30	20
setembro/09	-	102,99	20
agosto/09	-	103,68	20
julho/09	-	104,37	20
junho/09	-	105,16	20
maio/09	-	105,92	20
abril/09	-	106,69	20
março/09	-	107,53	20
fevereiro/09	-	108,50	20
janeiro/09	-	109,36	20
dezembro/08	-	110,41	20
novembro/08	-	111,53	20
outubro/08	-	112,55	20
setembro/08	-	113,73	20
agosto/08	-	114,83	20
julho/08	-	115,85	20
junho/08	-	116,92	20
maio/08	-	117,88	20
abril/08	-	118,76	20
março/08	-	119,66	20
fevereiro/08	-	120,50	20
janeiro/08	-	121,30	20
dezembro/07	-	122,23	20
novembro/07	-	123,07	20
outubro/07	-	123,91	20
setembro/07	-	124,84	20
agosto/07	-	125,64	20
julho/07	-	126,63	20
junho/07	-	127,60	20
maio/07	-	128,51	20
abril/07	-	129,54	20
março/07	-	130,48	20
fevereiro/07	-	131,53	20
janeiro/07	-	132,40	20
dezembro/06	-	133,48	20
novembro/06	-	134,47	20
outubro/06	-	135,49	20
setembro/06	-	136,58	20
agosto/06	-	137,64	20
julho/06	-	138,90	20
junho/06	-	140,07	20
maio/06	-	141,25	20
abril/06	-	142,53	20
março/06	-	143,61	20
fevereiro/06	-	145,03	20
janeiro/06	-	146,18	20
dezembro/05	-	147,61	20
novembro/05	-	149,08	20
outubro/05	-	150,46	20
setembro/05	-	151,87	20
agosto/05	-	153,37	20
julho/05	-	155,03	20
junho/05	-	156,54	20
maio/05	-	158,13	20
abril/05	-	159,63	20
março/05	-	161,04	20
fevereiro/05	-	162,57	20
janeiro/05	-	163,79	20
dezembro/04	-	165,17	20
novembro/04	-	166,65	20
outubro/04	-	167,90	20
setembro/04	-	169,11	20
agosto/04	-	170,36	20
julho/04	-	171,65	20
junho/04	-	172,94	20
maio/04	-	174,17	20
abril/04	-	175,40	20
março/04	-	176,58	20

fevereiro/04	-	177,96	20
janeiro/04	-	179,04	20
dezembro/03	-	180,31	20
novembro/03	-	181,68	20
outubro/03	-	183,02	20
setembro/03	-	184,66	20
agosto/03	-	186,34	20
julho/03	-	188,11	20
junho/03	-	190,19	20
maio/03	-	192,05	20
abril/03	-	194,02	20
março/03	-	195,89	20
fevereiro/03	-	197,67	20
janeiro/03	-	199,50	20
dezembro/02	-	201,47	20
novembro/02	-	203,21	20
outubro/02	-	204,75	20
setembro/02	-	206,40	20
agosto/02	-	207,78	20
julho/02	-	209,22	20
junho/02	-	210,76	20
maio/02	-	212,09	20
abril/02	-	213,50	20
março/02	-	214,98	20
fevereiro/02	-	216,35	20
janeiro/02	-	217,60	20
dezembro/01	-	219,13	20
novembro/01	-	220,52	20
outubro/01	-	221,91	20
setembro/01	-	223,44	20
agosto/01	-	224,76	20
julho/01	-	226,36	20
junho/01	-	227,86	20
maio/01	-	229,13	20
abril/01	-	230,47	20
março/01	-	231,66	20
fevereiro/01	-	232,92	20
janeiro/01	-	233,94	20
dezembro/00	-	235,21	20
novembro/00	-	236,41	20
outubro/00	-	237,63	20
setembro/00	-	238,92	20
agosto/00	-	240,14	20
julho/00	-	241,55	20
junho/00	-	242,86	20
maio/00	-	244,25	20
abril/00	-	245,74	20
março/00	-	247,04	20
fevereiro/00	-	248,49	20
janeiro/00	-	249,94	20
dezembro/99	-	251,40	20
novembro/99	-	253,00	20
outubro/99	-	254,39	20
setembro/99	-	255,77	20
agosto/99	-	257,26	20
julho/99	-	258,83	20
junho/99	-	260,49	20
maio/99	-	262,16	20
abril/99	-	264,18	20
março/99	-	266,53	20
fevereiro/99	-	269,86	20
janeiro/99	-	272,24	20
dezembro/98	-	274,42	20
novembro/98	-	276,82	20
outubro/98	-	279,45	20
setembro/98	-	282,39	20
agosto/98	-	284,88	20
julho/98	-	286,36	20
junho/98	-	288,06	20

maio/98	-	289,66	20
abril/98	-	291,29	20
março/98	-	293,00	20
fevereiro/98	-	295,20	20
janeiro/98	-	297,33	20
dezembro/97	-	300,00	20
novembro/97	-	302,97	20
outubro/97	-	306,01	20
setembro/97	-	307,68	20
agosto/97	-	309,27	20
julho/97	-	310,86	20
junho/97	-	312,46	20
maio/97	-	314,07	20
abril/97	-	315,65	20
março/97	-	317,31	20
fevereiro/97	-	318,95	20
janeiro/97	-	320,62	20
dezembro/96	-	322,35	20
novembro/96	-	324,15	20
outubro/96	-	325,95	20
setembro/96	-	327,81	20
agosto/96	-	329,71	20
julho/96	-	331,68	20
junho/96	-	333,61	20
maio/96	-	335,59	20
abril/96	-	337,60	20
março/96	-	339,67	20
fevereiro/96	-	341,89	20
janeiro/96	-	344,24	20
dezembro/95	-	346,82	20
novembro/95	-	349,60	20
outubro/95	-	352,48	20
setembro/95	-	355,57	20
agosto/95	-	358,89	20
julho/95	-	362,73	20
junho/95	-	366,75	20
maio/95	-	370,79	20
abril/95	-	375,04	20
março/95	-	379,30	20
fevereiro/95	-	381,90	20
janeiro/95	-	385,53	20

SELIC 10/2021 = 0,49%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61



18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 05/11/21
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 12/11/21

Olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/11/21) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

#### multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 355,57%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

#### juros:

R\$ 1.400,00 x 355,57% = R\$ 4.977,98

#### multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.977,98 + 280,00 = **R\$ 6.657,98.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**SEFIP E GRRF  
CONECTIVIDADE SOCIAL ICP VERSÃO 2**

**A Circular nº 961, de 29/10/21, DOU de 04/11/21, da Caixa Econômica Federal, instituiu o Conectividade Social ICP V2 como canal eletrônico de relacionamento entre os empregadores e a CAIXA, para fins de troca de arquivos e mensagens, e ainda a disponibilidade de serviços e funcionalidades pertinentes ao FGTS. Na íntegra:**

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com a Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, com o 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 resolve:

1 - Instituir o Conectividade Social ICP Versão 2 como canal eletrônico de relacionamento entre os empregadores e a CAIXA, para troca de arquivos e mensagens, e disponibilização de funcionalidades e serviços pertinentes ao FGTS.

1.1 - O acesso ao Conectividade Social ICP Versão 2 é realizado exclusivamente por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br> ou no sítio da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), por meio do uso da certificação digital no padrão ICP Brasil.

1.2 - Estão disponíveis no Conectividade Social ICP Versão 2, os serviços de Registro de Certificado, Caixa Postal (funcionalidades de envio de arquivos SEFIP e GRRF), e Cadastramento de Máquina para envio de arquivos SEFIP.

2 - O Manual de Orientação ao Usuário CNS ICP, disponível no sítio da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção download FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais contém as orientações para a operacionalização do Conectividade Social ICP Versão 2.

3 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA  
Diretor Executivo



## **AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATENDIMENTO PRESENCIAL EXPERIÊNCIA-PILOTO - PRORROGAÇÃO**

**A Portaria nº 1.374, de 29/10/21, DOU de 04/11/21, do INSS, prorrogou a experiência-piloto do Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP instituída pela Portaria nº 1.315, de 17/06/21, DOU de 21/06/21, do INSS. Na íntegra:**

O Presidente substituto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo SEI nº 35014.272036/2020-71, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, o prazo da experiência-piloto do Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP instituído no art. 3º da Portaria PRES/INSS nº 1.315, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** - Fica aberto novo prazo para credenciamento dos servidores das Agências da Previdência Social - APS participantes da experiência-piloto do PGAP, observando as seguintes etapas e prazos:

I - o servidor interessado em participar da experiência-piloto deverá solicitar seu credenciamento no período de 4 a 5 de novembro de 2021, por meio da criação de tarefa "Adesão ao Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP" no Sistema Gerenciador de Tarefas - GET;

II - o Gestor da APS participante deverá avaliar os pedidos de credenciamento dos servidores de sua unidade até 8 de novembro de 2021;

III - a Gerência-Executiva - GEX de vinculação da APS deverá encaminhar a relação consolidada dos servidores credenciados para a Superintendência-Regional - SR até o dia 10 de novembro de 2021;

IV - a SR deverá publicar portaria com o resultado dos participantes do PGAP de suas unidades até o dia 12 de novembro de 2021;

V - o servidor não habilitado poderá interpor recurso junto à chefia imediata, por meio de tarefa própria no GET, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato de homologação pela SR;

VI - ocorrendo interposição de recurso, a GEX terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar o pedido de recurso e encaminhar a listagem final à SR para publicação do resultado final; e

VII - o início da participação do servidor credenciado no novo ciclo de adesão será a partir de 16 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - O Anexo I da Portaria PRES/INSS nº 1.315, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

ANEXO I - PORTARIA PRES/INSS Nº 1.315, DE 17 DE JUNHO DE 2021

AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARTICIPANTES DA EXPERIÊNCIA-PILOTO

UNIDADE	CÓDIGO UO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
Agência da Previdência Social Barueri	21.028.040	Superintendência-Regional I
Agência da Previdência Social Mauá	21.032.010	Superintendência-Regional I
Agência da Previdência Social São Paulo - Pinheiros	21.004.090	Superintendência-Regional I
Agência da Previdência Social Mogi-Mirim	21.035.060	Superintendência-Regional I
Agência da Previdência Social São Paulo - Penha	21.005.050	Superintendência-Regional I
Agência da Previdência Social São Caetano do Sul	21.032.040	Superintendência-Regional I
Agência da Previdência Social Uberaba	11.029.050	Superintendência-Regional II
Agência da Previdência Social Colatina	07.001.060	Superintendência-Regional II
Agência da Previdência Social Niterói-Centro	17.023.080	Superintendência-Regional II
Agência da Previdência Social Joinville - Centro	20.024.030	Superintendência-Regional III
Agência da Previdência Social Alvorada/RS	19.001.090	Superintendência-Regional III
Agência da Previdência Social Florianópolis - Centro	20.001.030	Superintendência-Regional III
Agência da Previdência Social Araranguá	20.023.010	Superintendência-Regional III
Agência da Previdência Social Montenegro	19.024.060	Superintendência-Regional III
Agência da Previdência Social São Sebastião do Cai	19.024.090	Superintendência-Regional III
Agência da Previdência Social Taquara	19.024.110	Superintendência-Regional III
Agência da Previdência Social Sapiiranga	19.024.100	Superintendência-Regional III
Agência da Previdência Social Caruaru	15.021.060	Superintendência-Regional IV
Agência da Previdência Social Caucaia	05.001.040	Superintendência-Regional IV
Agência da Previdência Social Mari	13.001.210	Superintendência-Regional IV
Agência da Previdência Social Barreiras	04.021.010	Superintendência-Regional IV
Agência da Previdência Social Brasília - Asa Sul	23.001.040	Superintendência-Regional V
Agência da Previdência Social Manaus - Aleixo	03.001.070	Superintendência-Regional V
Agência da Previdência Social Altamira	12.022.020	Superintendência-Regional V



**CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC)  
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE PROCESSO DIGITAL**

**A Portaria nº 42, de 04/11/21, DOU de 05/11/21, da Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário, autorizou solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), tais como: cadastramento de débitos, para fins de parcelamento, relativos a contribuições previdenciárias; apresentação de esclarecimentos para as cartas de convocação, acompanhamento ou regularização de obra de construção civil; reparcelamento; e parcelamento de débitos. Na íntegra:**

O Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019, resolve:

**Art. 1º** - Fica autorizada a solicitação, por meio de processo digital a ser aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, dos seguintes serviços:

I - cadastramento de débitos, para fins de parcelamento, relativos a contribuições previdenciárias devidas pelo contribuinte individual ou segurado especial a que se referem, respectivamente, os incisos V e VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pelo empregador doméstico a que se refere o inciso II do art. 15 da referida Lei, até a competência 09/2015, e de débitos relativos às contribuições apuradas em Aviso de Regularização de Obra (ARO), às retidas sobre nota fiscal e às decorrentes de reclamatória trabalhista;

II - apresentação de esclarecimentos para as cartas de convocação, acompanhamento ou regularização de obra de construção civil;

III - reparcelamento, quando o débito a ser reparcelado não estiver disponível para negociação nas aplicações de autoatendimento do e-CAC e cujo pagamento seja realizado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF);

IV - parcelamento de débitos sob responsabilidade de empresário e de sociedade empresária em recuperação judicial de que trata o art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**Art. 2º** - Para solicitação do serviço de cadastramento de débitos a que se refere o inciso I do art. 1º deverá ser juntado ao processo o requerimento de Lançamento de Débito Confessado (LDC), na forma estabelecida pelo § 5º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019.

Parágrafo único - Depois de efetivado o cadastramento do débito pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) o interessado deverá formalizar o requerimento de parcelamento na forma estabelecida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 2019.

**Art. 3º** - Para solicitação do serviço a que se refere o inciso III do art. 1º deverão ser juntados ao processo os documentos previstos no § 6º do art. 3º e observado o disposto no art. 13, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 2019.

**Art. 4º** - A concessão do serviço a que se refere o inciso IV do art. 1º dependerá do cumprimento das seguintes etapas:

I - negociação, que inclui:

a) a juntada do formulário de requerimento do serviço de acordo com o modelo constante do Anexo Único;

b) a simulação da consolidação do parcelamento, feita pela RFB;

c) a disponibilização, pela RFB, dos DARF referentes às parcelas de entrada de cada modalidade de acordo com a simulação a que se refere a alínea "b"; e

d) a manifestação do requerente quanto à simulação feita pela RFB, nos termos da alínea "b", hipótese em que:

1. se estiver de acordo com a simulação, passará à etapa de protocolo do requerimento, observando quanto ao pagamento da entrada a data informada nos DARF disponibilizados pela RFB; ou

2. se não estiver de acordo, poderá solicitar nova simulação por meio do site da RFB, no endereço <http://www.receita.economia.gov.br>; e

II - protocolo, etapa em que o requerente deverá juntar ao processo os documentos a que se referem os §§ 1º e 12 do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 2019.

**Art. 5º** - Na solicitação de juntada de documentos ao processo digital deverão ser observadas as disposições contidas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

**Art. 6º** - O acompanhamento da solicitação de serviço de que trata esta Portaria deverá ser feito por meio do respectivo processo digital.

Parágrafo único - A solicitação do serviço a que se refere o inciso III ou IV do art. 1º implicará o consentimento expresso do sujeito passivo para implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para o envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

**Art. 7º** - Fica revogada a Portaria Corat nº 12, de 30 de abril de 2021.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE